



PKS

Projeto de Lei 11/2026.

Estabelece o Protocolo de Zeladoria e Manejo de Arborização sob Redes de Serviços Essenciais, institui o regime de atuação subsidiária do Município e dispõe sobre prazos cooperativos, ressarcimento integral de custos e sanções substitutivas de investimento direto.

A Câmara Municipal de Pirai/RJ aprova:

CAPÍTULO I – DA ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA E DOS PRAZOS COOPERATIVOS

Art. 1º. As concessionárias de serviços públicos essenciais em Pirai são responsáveis pela manutenção e poda preventiva da vegetação em conflito com suas redes, visando a continuidade do serviço e a segurança pública.

Art. 2º. A Administração Municipal, ao identificar risco ou conflito, notificará a concessionária para o manejo da vegetação, observando os seguintes Prazos Cooperativos de Referência:

I – Emergencial (48 horas): Para casos de risco iminente de queda sobre a via pública ou interrupção de serviços em unidades de saúde e segurança;

II – Convencional (até 10 dias úteis): Para manejos de rotina em áreas urbanas de fácil acesso;

III – Complexo (Prazo Pactuado): Para intervenções que exijam desligamento programado da rede, acesso a áreas rurais de difícil topografia ou licenciamento ambiental específico.

§ 1º. Os prazos referidos possuem natureza autorizativa para atuação subsidiária, servindo como marco para o reconhecimento da omissão da empresa.



§ 2º. A complexidade do serviço será definida em comum acordo entre a fiscalização municipal e o corpo técnico da concessionária no ato da notificação.

CAPÍTULO II – DO RESSARCIMENTO INTEGRAL E IMEDIATO

Art. 3º. Transcorrido o prazo aplicável sem a devida intervenção ou justificativa técnica aceitável, a Administração Municipal fica autorizada a realizar o manejo diretamente ou por meio de terceiros, cabendo à concessionária o ressarcimento integral dos custos envolvidos na operação.

§ 1º – O cálculo do ressarcimento compreenderá todos os custos operacionais diretos e indiretos, incluindo horas-trabalho, desgaste de maquinário, combustível, logística de resíduos e uma Taxa de Administração de 15% (quinze por cento) sobre o valor total.

§ 2º – O inadimplemento no prazo de 30 dias sujeitará a concessionária à inscrição em Dívida Ativa, servindo a memória de cálculo do Município como título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES SUBSTITUTIVAS DE INVESTIMENTO DIRETO

Art. 4º. O descumprimento injustificado dos prazos pactuados ou a reincidência na inércia de manejo sujeitará a concessionária à aplicação de Sanção Substitutiva de Investimento Direto, independente do dever de ressarcimento previsto no Art. 3º.

Art. 5º. A Sanção Substitutiva consistirá na obrigação de realizar melhorias na infraestrutura municipal ou doação de bens, compreendendo, dentre outras ações:

I – Doação de maquinário de zeladoria, trituração de resíduos ou veículos de apoio operacional para o Município;

II – Financiamento de programas de arborização urbana planejada, com substituição de espécies inadequadas sob a rede elétrica;



III – Execução de obras de blindagem ou isolamento de rede em trechos com histórico crítico de quedas por vegetação;

IV – Implementação de projetos de recuperação ambiental e paisagismo em áreas degradadas pela falta de manutenção da rede.

Art. 6º. A definição do investimento será estabelecida pelo Poder Executivo, observando-se como critérios de proporcionalidade e parametrização:

I – A gravidade do risco gerado à população pela inércia no manejo da árvore ou vegetação;

II – O impacto social da interrupção do serviço causada pela falta de manutenção preventiva;

III – O histórico de reincidência da concessionária em ignorar os prazos cooperativos de referência;

IV – A capacidade econômica da concessionária e o vulto do descumprimento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

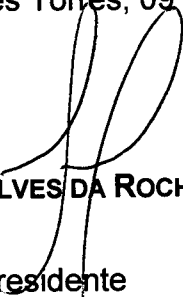
Este projeto acaba com o jogo de "empurra-empurra" entre a prefeitura e as empresas quando uma árvore ameaça cair sobre a rede de energia ou de água. A lei cria prazos inteligentes: se o problema for urgente, a empresa tem 48 horas para agir; se for algo complexo, o prazo é combinado tecnicamente. Caso a empresa não cumpra o combinado, a prefeitura fica autorizada a fazer o serviço de imediato para não deixar a população no escuro, garantindo agilidade e segurança para nossas ruas.



O grande diferencial é a proteção ao bolso do morador de Pirai. Quando a prefeitura intervir no lugar da empresa, ela enviará a fatura total do serviço para a concessionária pagar, incluindo gastos com pessoal, combustível e uma taxa administrativa. É um mecanismo de "custo zero" para o município, garantindo que o dinheiro dos seus impostos não seja gasto com obrigações que são das empresas privadas.

Por fim, a lei pune a negligência com investimentos diretos na cidade. Se a empresa ignorar os chamados da prefeitura, ela será obrigada a converter essa falha em benefícios reais, como doação de equipamentos de zeladoria para a cidade ou financiamento de novos plantios de árvores adequadas. É uma solução que une eficiência, responsabilidade fiscal e melhoria direta na qualidade de vida de todos os bairros de Pirai.

Plenário Ivan Vernon Gomes Torres, 09 de fevereiro de 2026.


MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA

Vice Presidente

ROBERTO HORTA JARDIM SALLES

1º Secretário

WAGNER DA CUNHA FORTUNATO
(MARRECO)

2º Secretário

JOÃO GOMES FIGUEIRA CAMACHO

Vereador



DARLEI GOMES DE MORAES

Vereador

EVANDRO SORIANO DA SILVA

Vereador

JÚLIO CEZAR DA FONSECA ALVES

Vereador

LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR

Vereador

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Vereador

JOSÉ OTAVIO FERREIRA DE ABREU

Vereador